



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

[Ato 0000392-15.2021.2.00.0814](#)

REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

REQUERIDA: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

EMENTA

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - REFERENDO DO PROVIMENTO 61/2017/CNJ - NECESSIDADE DE AMPLA DIVULGAÇÃO AOS DISTRIBUIDORES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS - OFÍCIO CIRCULAR A TODOS OS DIRETORES DE FÓRUM, JUÍZES DE REGISTROS PÚBLICOS E SERVENTIAS EXTRAJUDICIAS -EXAURIDO O OBJETO - ARQUIVAMENTO.

DECISÃO OFÍCIO CIRCULAR Nº 132/2021-CGJ

Trata-se de expediente autuado a partir da comunicação do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, cujo teor encaminha os termos em que fora referendado o Provimento n.61/2017 daquele Conselho, para fins de conhecimento, orientação e monitoramento da observância das regras de identificação qualificação das partes nos feitos distribuídos ao Poder Judiciário e aos Serviços Extrajudiciais.

Desse modo, atenta ao que determina o art.7º da referida normativa, registro ciência e determino:

1) seja expedido ofício circular a fim de cientificar de todo conteúdo do Provimento 61/2017, nos moldes referendados pelo órgão Pleno do Conselho Nacional de Justiça, todos os Diretores de Fórum, Juízes de Registros Públicos e Serventias Extrajudiciais do Estado do Pará;

2) após, considerando exaurido o objeto deste expediente, ARQUIVE-SE.

Utilize-se cópia do presente como ofício.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém, data registrada no sistema.



ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Corregedora Geral de Justiça

A12





Número: **0000392-15.2021.2.00.0814**

Classe: **ATO NORMATIVO**

Órgão julgador colegiado: **Corregedoria Geral de Justiça do PA - Interior**

Órgão julgador: **Corregedoria Geral de Justiça do Pará - Interior**

Última distribuição : **25/01/2021**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Ato Normativo**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (REQUERENTE)	
Belém - Presidência do TJPá (REQUERENTE)	
Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior - TJPá (REQUERIDO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
23446 5	25/01/2021 17:43	INFORMAÇÃO	INFORMAÇÃO
23446 6	25/01/2021 17:43	PAMEM202102839B	Documento de Comprovação
25902 8	10/02/2021 11:56	Despacho	Despacho
66511 7	02/08/2021 14:50	Decisão	Decisão
69757 4	12/08/2021 11:28	OFÍCIO	OFÍCIO
69757 5	12/08/2021 11:28	Ofício Circular 132	OFÍCIO
69794 1	12/08/2021 12:44	Certidão	Certidão
69800 3	12/08/2021 12:44	Comprovante Malote Digital	Documento de Comprovação

SIGADOC: PA-MEM-2021/02839

Descrição: Encaminha para ciência e providências quanto aos termos da decisão proferida nos autos do Pedido de Providências 0003133-50.2018.2.00.0000 que trata de Pedido de Providências instaurado pela Corregedoria Nacional de Justiça para regulamentação do procedimento de qualificação das partes nos feitos distribuídos ao Poder Judiciário e aos serviços extrajudiciais.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

MEMORANDO Nº PA-MEM-2021/02839

Belém, 25 de janeiro de 2021.

De: Gabinete de Juiz Auxiliar
Para: Divisão de Apoio Técnico Jurídico da Presidência
Assunto: Solicitação, comunicado

De ordem do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, encaminhe-se à Corregedoria da Região Metropolitana de Belém e à Corregedoria das Comarcas do Interior para ciência e providências quanto aos termos da decisão proferida nos autos do Pedido de Providências 0003133-50.2018.2.00.0000.

Atenciosamente

LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

JUIZ AUXILIAR DA PRESIDENCIA



Classif. documental | 00.03.00.01



PAMEM202102839B

Assinado digitalmente por LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES (usuário), conforme previsto na Lei 11.419/2006 e regulamentada pela Portaria 2067/2020-GP.
Use 2691761-6173 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>
Documento gerado por KLEYDIR VALE COELHO *Data e hora: 25/01/2021 17:37



Assinado eletronicamente por: KLEYDIR VALE COELHO - 25/01/2021 17:43:16
<http://corregedoria.pje.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2101251743163380000000224892>
Número do documento: 2101251743163380000000224892

Num. 234466 - Pág. 1



Número: **0003133-50.2018.2.00.0000**

Classe: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

Órgão julgador colegiado: **Plenário**

Órgão julgador: **Corregedoria**

Última distribuição: **10/05/2018**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Ato Normativo**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA (REQUERENTE)	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE - TJAC (REQUERIDO)	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - TJAM (REQUERIDO)	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ - TJAP (REQUERIDO)	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS - TJAL (REQUERIDO)	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA - TJBA (REQUERIDO)	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - TJCE (REQUERIDO)	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS - TJDF (REQUERIDO)	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - TJES (REQUERIDO)	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO - TJMA (REQUERIDO)	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS - TJGO (REQUERIDO)	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO - TJMT (REQUERIDO)	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - TJMS (REQUERIDO)	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - TJMG (REQUERIDO)	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA - TJPB (REQUERIDO)	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ - TJPR (REQUERIDO)	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - TJPE (REQUERIDO)	



PAMEM202102839B



Assinado com senha por MIRZA GUARANI DE SOUZA FERNANDEZ (usuário).
Use 2691761.17077764-5640 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>
Documento gerado por KLEYDIR VALE COELHO *Data e hora: 25/01/2021 17:37



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - TJPI (REQUERIDO)			
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - TJRJ (REQUERIDO)			
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - TJRN (REQUERIDO)			
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - TJRS (REQUERIDO)			
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA - TJRO (REQUERIDO)			
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA - TJRR (REQUERIDO)			
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - TJSC (REQUERIDO)			
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - TJSP (REQUERIDO)			
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO SERGIPE - TJSE (REQUERIDO)			
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE TOCANTINS - TJTO (REQUERIDO)			
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ - TJPA (REQUERIDO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
4230137	19/01/2021 16:09	Acórdão	Acórdão



Assinado com senha por MIRZA GUARANI DE SOUZA FERNANDEZ(usuário).
 Use 2691761.1707764-5640 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signaex/signa-autenticidade>
 Documento gerado por KLEYDIR VALE COELHO *Data e hora: 25/01/2021 17:37



PAMEM202102839B





Conselho Nacional de Justiça

Autos: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0003133-50.2018.2.00.0000**
Requerente: **CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA**
Requerido: **TRIBUNAIS DE JUSTIÇA DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL**

EMENTA

PROVIMENTO CNJ N. 61/2017. DADOS NECESSÁRIOS À COMPLETA QUALIFICAÇÃO DAS PARTES NOS FEITOS DISTRIBUÍDOS AO PODER JUDICIÁRIO E AOS SERVIÇOS EXTRAJUDICIAIS. REFERENDO.

1. O Provimento CNJ n. 61, de 17 de outubro de 2017, dispõe sobre a obrigatoriedade de informação do número do Cadastro de Pessoa Física (CPF), do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e dos dados necessários à completa qualificação das partes nos feitos distribuídos ao Poder Judiciário e aos serviços extrajudiciais em todo o território nacional.

2. Necessidade de regulamentação do procedimento de qualificação das partes nos feitos distribuídos ao Poder Judiciário e aos serviços extrajudiciais.

Provimento referendado pelo plenário do Conselho Nacional de Justiça.

S18/S22

ACÓRDÃO

O Conselho, por unanimidade, acolheu o pedido de providências, nos termos do voto da Relatora. Presidiu o julgamento o Ministro Luiz Fux. Plenário, 10 de novembro de 2020. Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Luiz Fux, Maria Thereza de Assis Moura, Emmanoel Pereira, Luiz Fernando Tomasi Keppen, Rubens Canuto, Tânia Regina Silva Reckziegel, Mário Guerreiro, Candice L. Galvão Jobim, Flávia Pessoa, Maria Cristiana Ziouva, Ivana Farina Navarrete Pena, Marcos Vinícius Jardim Rodrigues, André Godinho, Maria Tereza Uille Gomes e Henrique Ávila.



Conselho Nacional de Justiça

Autos: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0003133-50.2018.2.00.0000**
Requerente: **CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA**
Requerido: **TRIBUNAIS DE JUSTIÇA DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL**

Num. 4230137 - Pág. 1



PAMEM202102839B



Assinado com senha por MIRZA GUARANI DE SOUZA FERNANDEZ(usuário).
Use 2691761.17077764-5640 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>
Documento gerado por KLEYDIR VALE COELHO *Data e hora: 25/01/2021 17:37



Assinado eletronicamente por: KLEYDIR VALE COELHO - 25/01/2021 17:43:16
<http://corregedoria.pje.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2101251743163380000000224892>
Número do documento: 2101251743163380000000224892

Num. 234466 - Pág. 4

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO LUIZ FUX, PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA NO EXERCÍCIO CUMULATIVO DO CARGO DE CORREGEDOR-NACIONAL DE JUSTIÇA (Relator):

Cuida-se de pedido de providências instaurado pela CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA com o objetivo de regulamentar, em âmbito nacional, a questão da identificação das pessoas físicas e jurídicas quando demandam ou são demandadas perante o Poder Judiciário.

Em 18/10/2017, foi publicado no DJe o Provimento CNJ n. 61/2017.

É, no essencial, o relatório.

S18/S22



Conselho Nacional de Justiça

Autos: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0003133-50.2018.2.00.0000**
Requerente: **CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA**
Requerido: **TRIBUNAIS DE JUSTIÇA DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL**

VOTO

A MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, CORREGEDORA NACIONAL DE JUSTIÇA (Relatora):

Cuida-se de pedido de providências instaurado pela CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA com o objetivo de regulamentar, em âmbito nacional, a questão da identificação das pessoas físicas e jurídicas quando demandam ou são demandadas perante o Poder Judiciário.

Em 18/10/2017, foi publicado no DJe o Provimento CNJ n. 61/2017, que dispõe sobre a obrigatoriedade de informação do número do Cadastro de Pessoa Física (CPF), do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e dos dados necessários à completa qualificação das partes nos feitos distribuídos ao Poder Judiciário e aos serviços extrajudiciais em todo o território nacional.

Num. 4230137 - Pág. 2



Assinado com senha por MIRZA GUARANI DE SOUZA FERNANDEZ (usuário).
Use 2691761.17077764-5640 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signaex/signa-autenticidade>
Documento gerado por KLEYDIR VALE COELHO *Data e hora: 25/01/2021 17:37



PAMEM202102839B



Assinado eletronicamente por: KLEYDIR VALE COELHO - 25/01/2021 17:43:16
<http://corregedoria.pje.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2101251743163380000000224892>
Número do documento: 2101251743163380000000224892

Num. 234466 - Pág. 5

Apresentado ao plenário do Conselho Nacional de Justiça o provimento para fins de referendo, o Conselheiro André Godinho formulou sugestão de inserção de parágrafo único no art. 3º e de modificação no *caput* do art. 4º, as quais estou acolhendo integralmente.

Ante o exposto, vota pela ratificação do Provimento, com a redação anexa.

PROVIMENTO N. 61, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017.

D
i
s
p
õ
e
s
o
b
r
e
a
o
b
r
i
g
a
t
o
r
i
e
d
a
d
e
d
e
i
n
f
o
r
m
a
ç
ã
o
d
o
n
ú
m
e

Num. 4230137 - Pág. 3



Assinado com senha por MIRZA GUARANI DE SOUZA FERNANDEZ (usuário).
Use 2691761.17077764-5640 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signaex/signa-autenticidade>
Documento gerado por KLEYDIR VALE COELHO *Data e hora: 25/01/2021 17:37



Assinado eletronicamente por: KLEYDIR VALE COELHO - 25/01/2021 17:43:16
<http://corregedoria.pje.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2101251743163380000000224892>
Número do documento: 2101251743163380000000224892

Num. 234466 - Pág. 6

r
o
d
o
C
a
d
a
s
t
r
o
d
e
P
e
s
s
o
a
F
i
s
i
c
a
(
C
P
F
)
,
d
o
C
a
d
a
s
t
r
o
N
a
c
i
o
n
a
l
d
e
P

Num. 4230137 - Pág. 4



PAMEM202102839B



Assinado com senha por MIRZA GUARANI DE SOUZA FERNANDEZ(usuário).
Use 2691761.17077764-5640 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>
Documento gerado por KLEYDIR VALE COELHO *Data e hora: 25/01/2021 17:37



Assinado eletronicamente por: KLEYDIR VALE COELHO - 25/01/2021 17:43:16
<http://corregedoria.pje.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2101251743163380000000224892>
Número do documento: 2101251743163380000000224892

Num. 234466 - Pág. 7

e
s
s
o
a
J
u
r
í
d
i
c
a
(
C
N
P
J
)
e
d
o
s
d
a
d
o
s
n
e
c
e
s
s
á
r
i
o
s
à
c
o
m
p
l
e
t
a
q
u
a
l
i
f
i
c

Num. 4230137 - Pág. 5



Assinado com senha por MIRZA GUARANI DE SOUZA FERNANDEZ(usuário).
Use 2691761.17077764-5640 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>
Documento gerado por KLEYDIR VALE COELHO *Data e hora: 25/01/2021 17:37



Assinado eletronicamente por: KLEYDIR VALE COELHO - 25/01/2021 17:43:16
<http://corregedoria.pje.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2101251743163380000000224892>
Número do documento: 2101251743163380000000224892

Num. 234466 - Pág. 8

a
ç
ã
o
d
a
s
p
a
r
t
e
s
n
o
s
f
e
i
t
o
s
d
i
s
t
r
i
b
u
i
d
o
s
a
o
P
o
d
e
r
J
u
d
i
c
i
ã
r
i
o
e
a
o
s
s

Num. 4230137 - Pág. 6



Assinado com senha por MIRZA GUARANI DE SOUZA FERNANDEZ(usuário).
Use 2691761.17077764-5640 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>
Documento gerado por KLEYDIR VALE COELHO *Data e hora: 25/01/2021 17:37



Assinado eletronicamente por: KLEYDIR VALE COELHO - 25/01/2021 17:43:16
<http://corregedoria.pje.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2101251743163380000000224892>
Número do documento: 2101251743163380000000224892

Num. 234466 - Pág. 9

e
r
v
i
ç
o
s
e
x
t
r
a
j
u
d
i
c
i
a
i
s
e
m
t
o
d
o
o
t
e
r
ri
t
ó
ri
o
n
a
c
i
o
n
a
l.

A CORREGEDORA NACIONAL DA JUSTIÇA, usando de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais e CONSIDERANDO o poder de fiscalização e de normatização do Poder Judiciário dos atos praticados por seus órgãos (art. 103-B, § 4º, I, II e III, da Constituição Federal de 1988); CONSIDERANDO a competência do Poder Judiciário de fiscalizar os serviços notariais e de registro (arts. 103-B, § 4º, I e III, e 236, § 1º, da Constituição Federal); CONSIDERANDO a competência do Corregedor Nacional de Justiça de expedir provimentos e outros atos normativos destinados ao aperfeiçoamento das atividades dos serviços notariais e de registro (art. 8º, X, do Regimento Interno do

Num. 4230137 - Pág. 7



PAMEM202102839B



Assinado com senha por MIRZA GUARANI DE SOUZA FERNANDEZ(usuário).
Use 2691761.17077764-5640 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>
Documento gerado por KLEYDIR VALE COELHO *Data e hora: 25/01/2021 17:37



Assinado eletronicamente por: KLEYDIR VALE COELHO - 25/01/2021 17:43:16
<http://corregedoria.pje.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2101251743163380000000224892>
Número do documento: 2101251743163380000000224892

Num. 234466 - Pág. 10

Conselho Nacional de Justiça);

CONSIDERANDO o disposto no art. 15 da Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que impõe às partes, quando da distribuição da petição inicial de qualquer ação judicial, informar o número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), salvo impossibilidade que comprometa o acesso à Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 319, II, do Código de Processo Civil e no art. 41 do Código de Processo Penal, que prescrevem a necessária qualificação das partes com a respectiva indicação do número do CPF ou do CNPJ;

CONSIDERANDO a edição da Lei n. 13.444, de 11 de maio de 2017, que dispõe sobre a identificação civil nacional do brasileiro em suas relações com a sociedade e com os órgãos e entidades governamentais e privados;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do procedimento de qualificação das partes nos feitos distribuídos ao Poder Judiciário e aos serviços extrajudiciais,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a obrigatoriedade de informação do número do CPF, do CNPJ e dos dados necessários à completa qualificação das partes nos feitos distribuídos ao Poder Judiciário e aos serviços extrajudiciais em todo o território nacional.

Parágrafo único. As obrigações que constam deste provimento são atribuições dos cartórios distribuidores privados ou estatizados do fórum em geral, bem como de todos os serviços extrajudiciais.

Art. 2º No pedido inicial formulado ao Poder Judiciário e no requerimento para a prática de atos aos serviços extrajudiciais, deverão constar obrigatoriamente, sem prejuízo das exigências legais, as seguintes informações:

I – nome completo de todas as partes, vedada a utilização de abreviaturas;

II – número do CPF ou número do CNPJ;

III – nacionalidade;

IV – estado civil, existência de união estável e filiação;

V – profissão;

VI – domicílio e residência;

VII – endereço eletrônico.

Art. 3º O disposto no artigo anterior aplica-se aos inquéritos com indiciamento; denúncias formuladas pelo Ministério Público; queixas-crime; petições iniciais cíveis ou criminais; pedido contraposto; reconvenção; intervenção no processo como terceiro interessado; mandados de citação, intimação, notificação, prisão; e guia de recolhimento ao juízo das execuções penais.

Parágrafo único. Nos Mandados de Segurança Criminal, Habeas Corpus ou Revisão Criminal, bem assim nas Ações de Alimentos e de Investigação de Paternidade quando imprescindível ao exercício do direito, o processo poderá, excepcionalmente, ser ajuizado e distribuído sem fornecimento do CPF da parte.

Art. 4º No caso de dificuldade na obtenção das exigências à qualificação das partes previstas no art. 2º, o juiz, o responsável pelo serviço extrajudicial e as partes deverão atuar de forma conjunta para regularizá-las.

§ 1º O pedido inicial e o requerimento não serão indeferidos em decorrência do não atendimento do disposto no art. 2º se a obtenção das informações tornar impossível ou excessivamente oneroso o acesso à Justiça ou aos serviços extrajudiciais.

§ 2º No pedido inicial e no requerimento, na hipótese do parágrafo anterior, deverá constar o desconhecimento das informações mencionadas no art. 2º, caso em que o juiz da causa ou o responsável pelo serviço extrajudicial poderá realizar diligências necessárias à obtenção.

Art. 5º Os juízes e os responsáveis pelos serviços extrajudiciais poderão utilizar-se da Central Nacional de Informações do Registro Civil (CRC Nacional), bem como poderão solicitar informações à Receita Federal do Brasil e ao Tribunal Superior Eleitoral para dar fiel cumprimento ao presente provimento.

Art. 6º Nas causas distribuídas aos juzados especiais cíveis, criminais e de fazenda pública, os dados necessários à completa qualificação das partes, quando não tenham sido informados no pedido inicial, deverão ser colhidos em audiência.

Art. 7º As corregedorias de justiça dos Estados e do Distrito Federal orientarão e fiscalizarão o cumprimento do presente provimento pelos órgãos judiciais e pelos serviços extrajudiciais.

Num. 4230137 - Pág. 8



Assinado com senha por MIRZA GUARANI DE SOUZA FERNANDEZ(usuário).
Use 2691761.1707764-5640 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signaex/signa-autenticidade>
Documento gerado por KLEYDIR VALE COELHO *Data e hora: 25/01/2021 17:37



PAMEM202102839B



Assinado eletronicamente por: KLEYDIR VALE COELHO - 25/01/2021 17:43:16

<http://corregedoria.pje.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2101251743163380000000224892>

Número do documento: 2101251743163380000000224892

Num. 234466 - Pág. 11

Art. 8º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Ministra **MARIA THERESA DE ASSIS MOURA**

Corregedora Nacional de Justiça

Z02

Autos: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0003133-50.2018.2.00.0000**

Requerente: **CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA**

Requerido: **TRIBUNAIS DE JUSTIÇA DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL**

voto parcialmente divergente

Trata-se de Pedido de Providências instaurado pela Corregedoria Nacional de Justiça para regulamentação do procedimento de qualificação das partes nos feitos distribuídos ao Poder Judiciário e aos serviços extrajudiciais.

Nesta oportunidade, o Exmo. Presidente do CNJ, no exercício cumulativo do cargo de Corregedor Nacional de Justiça, submete a este Plenário, para referendo, o Provimento CNJ nº 61, editado em 2017 para regulamentar a matéria.

Registro, inicialmente, que, para a grande maioria dos tipos processuais, a medida se mostra efetivamente essencial, atendendo os preceitos legais que tratam da matéria.

Todavia, pedimos respeitosa vênias para apresentar parcial divergência, em especial no que diz respeito aos mandados de segurança criminal, *habeas corpus*, revisões criminais e pedidos de relaxamento de prisão, bem como ações de família, especialmente investigação de paternidade e alimentos.

Em especial, registramos que este Conselho Nacional, quando da implantação do Módulo Criminal do PJe no Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, em 2018, foi provocado pela Defensoria Pública em razão justamente das dificuldades enfrentadas em sua atuação na defesa do direito das pessoas que não tem ou não sabem o CPF, em especial às pessoas carentes, por meio do PCA 815-94.2018.2.00.0000.

A falta de documentação das pessoas assistidas tanto pelas defensorias públicas como por advogados que atuam na seara criminal é uma realidade e a exigência de CPF pode se traduzir, na prática, em indevido cerceamento ao acesso à justiça. Para além da atuação dos defensores públicos e advogados, vale lembrar, inclusive, que há situações na esfera penal que a parte pode atuar sem assistência jurídica especializada, dada a gravidade das consequências na esfera da vida privada, inclusive com o cerceamento da liberdade.

Nesse ano de 2020, em razão da pandemia do novo coronavírus e das medidas adotadas pelo governo na tentativa de ajudar os mais necessitados, em especial no que diz respeito ao auxílio emergencial, uma triste realidade pode ser constatada: em um país com 210 milhões de habitantes, há estimativas que indicam que em torno de 20 milhões de pessoas não tinham um CPF ou estavam com o documento cancelado.[1]

Num. 4230137 - Pág. 9



Assinado com senha por MIRZA GUARANI DE SOUZA FERNANDEZ(usuário).
Use 2691761.17077764-5640 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/signa-autenticidade>
Documento gerado por KLEYDIR VALE COELHO *Data e hora: 25/01/2021 17:37



PAMEM202102839B



Assinado eletronicamente por: KLEYDIR VALE COELHO - 25/01/2021 17:43:16
<http://corregedoria.pje.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2101251743163380000000224892>
Número do documento: 2101251743163380000000224892

Num. 234466 - Pág. 12

Mais ainda, dados do IBGE apontam que mais de 3 milhões de brasileiros sequer tem certidão de nascimento, não tendo acesso aos serviços públicos como saúde, educação e assistência em razão da ausência de documentos de identificação.[2]

Como relator do já mencionado PCA 815-94.2020, tivemos oportunidade de aprofundar o problema em duas audiências na busca de uma solução consensual a fim de permitir a continuidade da implantação do PJe na área criminal do TJBA sem limitar o acesso à justiça das pessoas que, por razões diversas, não possuem ou desconhecem o CPF.

Registre-se que participaram de tais audiências representantes da Magistratura, da Defensoria Pública, da OAB e da área de Tecnologia da Informação do CNJ e do TJBA.

E naqueles autos, restou identificado que a necessidade de CPF para cadastro das partes nos feitos distribuídos é parte da regra de negócio instituída pelo Comitê Gestor Nacional do PJe, tendo sido formalmente noticiado o problema à área técnica antes da ampliação da instalação do Módulo do PJe Criminal em outros estados.

Inicialmente, adotou-se, como solução paliativa, a autorização para que, em casos de processos criminais - especificamente Habeas Corpus, Mandado de Segurança ou Revisão Criminal – quando inexistente ou desconhecido o CPF da parte, fossem protocolados processos em meio físico ou por meio digital fora do sistema (pen drives).

Posteriormente, a área técnica do TJBA adotou solução de contorno para permitir o protocolo de ações criminais nas classes indicadas sem o CPF e, em uma segunda audiência de conciliação, restou acordado que o Departamento de Tecnologia da Informação forneceria ao TJBA “**versão adequada do PJe para autorizar que as classes processuais habeas corpus, mandados de segurança e pedidos de relaxamento de prisão sejam ajuizadas, quando imprescindível, sem fornecimento do CPF da parte.**” (Termo de audiência de conciliação – PCA 815-94.2018, Id 2949151).

Da mesma forma, preocupa-nos a dificuldade em obtenção do CPF da parte em ações cíveis que envolvam investigação de paternidade ou prestação de alimentos, quando, muitas vezes, os autores não dispõem previamente de todos os dados no momento da propositura da ação.

Assim, tendo em vista que, em situações específicas, o próprio PJe, no módulo criminal, prevê exceção no tocante à identificação das partes, peço vênias ao Exmo. Ministro Presidente para apresentar parcial divergência no sentido de que o disposto no Provimento nº 61/2017 deve ser a regra geral o que diz respeito à qualificação das partes nos feitos distribuídos ao Poder Judiciário e aos serviços extrajudiciais, excetuadas as classes processuais Mandados de Segurança Criminal, Habeas Corpus ou Revisão Criminal, em que, quando imprescindível ao exercício do direito, o processo poderá ser ajuizado sem fornecimento do CPF da parte, bem assim, nas

Num. 4230137 - Pág. 10



Assinado com senha por MIRZA GUARANI DE SOUZA FERNANDEZ(usuário).
Use 2691761.17077764-5640 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>
Documento gerado por KLEYDIR VALE COELHO *Data e hora: 25/01/2021 17:37



PAMEM202102839B



Assinado eletronicamente por: KLEYDIR VALE COELHO - 25/01/2021 17:43:16
<http://corregedoria.pje.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2101251743163380000000224892>
Número do documento: 2101251743163380000000224892

Num. 234466 - Pág. 13

ações de investigação de paternidade e de alimentos na esfera cível.

Desse modo, apresentamos as seguintes propostas no sentido de acréscimo do parágrafo único ao art. 3º e modificação do art. 4, com a seguinte redação:

Art. 3º (...)

Parágrafo único. Nos Mandados de Segurança Criminal, Habeas Corpus ou Revisão Criminal, bem assim nas Ações de Alimentos e de Investigação de Paternidade quando imprescindível ao exercício do direito, o processo poderá, excepcionalmente, ser ajuizado e distribuído sem fornecimento do CPF da parte.

Art. 4º No caso de dificuldade na obtenção das exigências à qualificação das partes previstas no art. 2º, o juiz, o responsável pelo serviço extrajudicial e as partes deverão atuar de forma conjunta para regularizá-las.

É como voto.

Conselheiro André Godinho

PROVIMENTO N. 61, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de informação do número do Cadastro de Pessoa Física (CPF), do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e dos dados necessários à completa qualificação das partes nos feitos distribuídos ao Poder Judiciário e aos serviços extrajudiciais em todo o território nacional.

O CORREGEDOR NACIONAL DA JUSTIÇA, usando de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais e

CONSIDERANDO o poder de fiscalização e de normatização do Poder Judiciário dos atos praticados por seus órgãos (art. 103-B, § 4º, I, II e III, da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO a competência do Poder Judiciário de fiscalizar os serviços notariais e de registro (arts. 103-B, § 4º, I e III, e 236, § 1º, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a competência do Corregedor Nacional de Justiça de expedir provimentos e outros atos normativos destinados ao aperfeiçoamento das atividades dos serviços notariais e de registro (art. 8º, X, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça);

CONSIDERANDO o disposto no art. 15 da Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que impõe às partes, quando da distribuição da petição inicial de qualquer ação judicial, informar o número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), salvo impossibilidade que comprometa o acesso à Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 319, II, do Código de Processo Civil e no art. 41 do Código de Processo Penal, que prescrevem a necessária qualificação das partes com a respectiva indicação do número do CPF ou do CNPJ;

Num. 4230137 - Pág. 11



Assinado com senha por MIRZA GUARANI DE SOUZA FERNANDEZ(usuário).
Use 2691761.17077764-5640 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signaex/signa-autenticidade>
Documento gerado por KLEYDIR VALE COELHO *Data e hora: 25/01/2021 17:37



PAMEM202102839B



Assinado eletronicamente por: KLEYDIR VALE COELHO - 25/01/2021 17:43:16
<http://corregedoria.pje.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2101251743163380000000224892>
Número do documento: 2101251743163380000000224892

Num. 234466 - Pág. 14

CONSIDERANDO a edição da Lei n. 13.444, de 11 de maio de 2017, que dispõe sobre a identificação civil nacional do brasileiro em suas relações com a sociedade e com os órgãos e entidades governamentais e privados;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do procedimento de qualificação das partes nos feitos distribuídos ao Poder Judiciário e aos serviços extrajudiciais,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a obrigatoriedade de informação do número do CPF, do CNPJ e dos dados necessários à completa qualificação das partes nos feitos distribuídos ao Poder Judiciário e aos serviços extrajudiciais em todo o território nacional.

Parágrafo único. As obrigações que constam deste provimento são atribuições dos cartórios distribuidores privados ou estatizados do fórum em geral, bem como de todos os serviços extrajudiciais.

Art. 2º No pedido inicial formulado ao Poder Judiciário e no requerimento para a prática de atos aos serviços extrajudiciais, deverão constar obrigatoriamente, sem prejuízo das exigências legais, as seguintes informações:

- I – nome completo de todas as partes, vedada a utilização de abreviaturas;
- II – número do CPF ou número do CNPJ;
- III – nacionalidade;
- IV – estado civil, existência de união estável e filiação;
- V – profissão;
- VI – domicílio e residência;
- VII – endereço eletrônico.

Art. 3º O disposto no artigo anterior aplica-se aos inquéritos com indiciamento; denúncias formuladas pelo Ministério Público; queixas-crime; petições iniciais cíveis ou criminais; pedido contraposto; reconvenção; intervenção no processo como terceiro interessado; mandados de citação, intimação, notificação, prisão; e guia de recolhimento ao juízo das execuções penais.

Parágrafo único. Nos Mandados de Segurança Criminal, Habeas Corpus ou Revisão Criminal, quando imprescindível ao exercício do direito, o processo poderá, excepcionalmente, ser ajuizado e distribuído sem fornecimento do CPF da parte.

Art. 4º No caso de dificuldade na obtenção das exigências à qualificação das partes previstas no art. 2º, o juiz, o responsável pelo serviço extrajudicial e as partes deverão atuar de forma conjunta para regularizá-las.

§ 1º O pedido inicial e o requerimento não serão indeferidos em decorrência do não atendimento do disposto no art. 2º se a obtenção das informações tornar impossível ou excessivamente oneroso o acesso à Justiça ou aos serviços extrajudiciais.

§ 2º No pedido inicial e no requerimento, na hipótese do parágrafo anterior, deverá constar o desconhecimento das informações mencionadas no art. 2º, caso em que o juiz da causa ou o responsável pelo serviço extrajudicial poderá realizar diligências necessárias à obtenção.

Art. 5º Os juízes e os responsáveis pelos serviços extrajudiciais poderão utilizar-se da Central

Num. 4230137 - Pág. 12



Assinado com senha por MIRZA GUARANI DE SOUZA FERNANDEZ(usuário).
Use 2691761.17077764-5640 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>
Documento gerado por KLEYDIR VALE COELHO *Data e hora: 25/01/2021 17:37



PAMEM202102839B



Assinado eletronicamente por: KLEYDIR VALE COELHO - 25/01/2021 17:43:16
<http://corregedoria.pje.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2101251743163380000000224892>
Número do documento: 2101251743163380000000224892

Num. 234466 - Pág. 15

Nacional de Informações do Registro Civil (CRC Nacional), bem como poderão solicitar informações à Receita Federal do Brasil e ao Tribunal Superior Eleitoral para dar fiel cumprimento ao presente provimento.

Art. 6º Nas causas distribuídas aos juizados especiais cíveis, criminais e de fazenda pública, os dados necessários à completa qualificação das partes, quando não tenham sido informados no pedido inicial, deverão ser colhidos em audiência.

Art. 7º As corregedorias de justiça dos Estados e do Distrito Federal orientarão e fiscalizarão o cumprimento do presente provimento pelos órgãos judiciais e pelos serviços extrajudiciais.

Art. 8º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro LUIZ FUX

[1] MACHADO, Cláudio. Sem CPF, você não existe! Disponível em <<https://www.sul21.com.br/opiniaopublica/2020/04/sem-cpf-voce-nao-existe-por-claudio-machado/>>, Acesso em 20 out 2020.

[2] Disponível em <<https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2020/05/16/milhoes-de-brasileiros-nao-tem-nenhum-documento-de-identificacao.ghhtml>>, Acesso em 20 out 2020.

Num. 4230137 - Pág. 13



Assinado com senha por MIRZA GUARANI DE SOUZA FERNANDEZ(usuário).
Use 2691761.17077764-5640 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>
Documento gerado por KLEYDIR VALE COELHO *Data e hora: 25/01/2021 17:37



Assinado eletronicamente por: KLEYDIR VALE COELHO - 25/01/2021 17:43:16
<http://corregedoria.pje.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=210125174316338000000224892>
Número do documento: 210125174316338000000224892

Num. 234466 - Pág. 16



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

DESPACHO

Conforme determinação da Exma. Desembargadora Corregedora Geral de Justiça, devolvo estes autos à Secretaria, para redistribuição.

Belém, data registrada no sistema.

ANA ANGÉLICA ABDULMASSIH OLEGÁRIO
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

[Ato 0000392-15.2021.2.00.0814](#)

REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

REQUERIDA: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

EMENTA

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - REFERENDO DO PROVIMENTO 61/2017/CNJ - NECESSIDADE DE AMPLA DIVULGAÇÃO AOS DISTRIBUIDORES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS - OFICIO CIRCULAR A TODOS OS DIRETORES DE FÓRUM, JUÍZES DE REGISTROS PÚBLICOS E SERVENTIAS EXTRAJUDICIAS -EXAURIDO O OBJETO - ARQUIVAMENTO.

DECISÃO OFÍCIO CIRCULAR Nº 2021/CGJ

Trata-se de expediente autuado a partir da comunicação do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, cujo teor encaminha os termos em que fora referendado o Provimento n.61/2017 daquele Conselho, para fins de conhecimento, orientação e monitoramento da observância das regras de identificação qualificação das partes nos feitos distribuídos ao Poder Judiciário e aos Serviços Extrajudiciais.

Desse modo, atenta ao que determina o art.7º da referida normativa, registro ciência e determino:

1) seja expedido ofício circular a fim de cientificar de todo conteúdo do Provimento 61/2017, nos moldes referendados pelo órgão Pleno do Conselho Nacional de Justiça, todos os Diretores de Fórum, Juizes de Registros Públicos e Serventias Extrajudiciais do Estado do Pará;

2) após, considerando exaurido o objeto deste expediente, ARQUIVE-SE.

Utilize-se cópia do presente como ofício.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém, data registrada no sistema.



ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Corregedora Geral de Justiça

A12



Ofício Circular nº 132/2021-CGJ



Assinado eletronicamente por: GABRIEL DA COSTA BECKMAN - 12/08/2021 11:28:32
<http://corregedoria.pje.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2108121128319500000000660283>
Número do documento: 2108121128319500000000660283

Num. 697574 - Pág. 1



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

[Ato 0000392-15.2021.2.00.0814](#)

REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
REQUERIDA: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

EMENTA

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - REFERENDO DO PROVIMENTO 61/2017/CNJ - NECESSIDADE DE AMPLA DIVULGAÇÃO AOS DISTRIBUIDORES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS - OFÍCIO CIRCULAR A TODOS OS DIRETORES DE FÓRUM, JUÍZES DE REGISTROS PÚBLICOS E SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS - EXAURIDO O OBJETO - ARQUIVAMENTO.

DECISÃO OFÍCIO CIRCULAR Nº 132/2021-CGJ

Trata-se de expediente autuado a partir da comunicação do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, cujo teor encaminha os termos em que fora referendado o Provimento n.61/2017 daquele Conselho, para fins de conhecimento, orientação e monitoramento da observância das regras de identificação qualificação das partes nos feitos distribuídos ao Poder Judiciário e aos Serviços Extrajudiciais.

Desse modo, atenta ao que determina o art.7º da referida normativa, registro ciência e determino:

1) seja expedido ofício circular a fim de cientificar de todo conteúdo do Provimento 61/2017, nos moldes referendados pelo órgão Pleno do Conselho Nacional de Justiça, todos os Diretores de Fórum, Juízes de Registros Públicos e Serventias Extrajudiciais do Estado do Pará;

2) após, considerando exaurido o objeto deste expediente, ARQUIVE-SE.

Utilize-se cópia do presente como ofício.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém, data registrada no sistema.



Assinado eletronicamente por: ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA - 02/08/2021 14:50:24
<http://corregedoria.pje.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2108021450239680000000629835>
Número do documento: 2108021450239680000000629835

Num. 665117 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: GABRIEL DA COSTA BECKMAN - 12/08/2021 11:28:32
<http://corregedoria.pje.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2108121128320820000000660284>
Número do documento: 2108121128320820000000660284

Num. 697575 - Pág. 1

ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Corregedora Geral de Justiça

A12



Assinado eletronicamente por: ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA - 02/08/2021 14:50:24
<http://corregedoria.pje.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2108021450239680000000629835>
Número do documento: 2108021450239680000000629835

Num. 665117 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: GABRIEL DA COSTA BECKMAN - 12/08/2021 11:28:32
<http://corregedoria.pje.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2108121128320820000000660284>
Número do documento: 2108121128320820000000660284

Num. 697575 - Pág. 2



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CERTIFICO que, em atendimento à determinação retro, encaminhei o Ofício Circular nº 132/2021-CGJ a todos os Magistrados e Varas de Registros Públicos através de e-mail e serventias extrajudiciais do estado através do Malote Digital. **CERTIFICO**, por fim, que procedi ao arquivamento do presente feito.

Belém, datado pelo sistema.





Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 12/08/2021 às 12:22

RECIBO DE ENVIO

Documento: 0000392-15.2021.2.00.0814 (1).pdf

Código de rastreabilidade: 81420211512517

Remetente: CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM
Gabriel da Costa Beckman

Data de Envio: 12/08/2021 11:50:46

Assunto: Em atendimento à Decisão ID nº 665.117, encaminhado Ofício Circular nº 132/2021-CGJ, para ciência.

Destinatários	Data Leitura	Lido Por
Cartório 3º Ofício - Protesto (TJPA)	12/08/2021 11:54:24	ELEANDRO GRANJA COSTA VANIN E HOCHMANN
Cartório de Notas e Registro Civil de Icoaraci (Givaldo Araújo) - Belém (TJPA)	12/08/2021 11:55:28	Givaldo Gomes de Araújo
Cartório Único Ofício de Apeú - Notas, Registro Civil das Pessoas Naturais e Registro de Interdições e Tutelas (TJPA)	12/08/2021 11:58:54	ALEX DO CARMO SALES MARTHA
Cartório 3º Ofício - Registro de Imóveis (TJPA)	12/08/2021 11:59:52	JANNNICE AMORAS MONTEIRO
3º OFÍCIO - CARTÓRIO SEDE DE SANTARÉM (TJPA)	12/08/2021 12:01:17	JOÃO DE MENDONÇA ALHO
CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO - SEDE DE SÃO FÉLIX DO XINGÚ (TJPA)	12/08/2021 12:03:15	SHELLY BORGES DE SOUZA
CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO - SEDE DE SANTANA DO ARAGUAIA (TJPA)	12/08/2021 12:03:42	TEREZINHA CARREIRO VARÃO
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE IMÓVEIS DE BELÉM (TJPA)	12/08/2021 12:05:32	Flávio Heleno Pereira de Sousa
ÚNICO OFÍCIO - CARTÓRIO SEDE (TJPA)	12/08/2021 12:12:10	LEONARDO FERNANDES DA HUNGRIA
CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO - SEDE DE MEDICILÂNCIA (TJPA)	12/08/2021 12:22:17	MATHEUS GUILHERMINO TAZINAZZIO
Cartório 2º Ofício - Notas (Diniz) - Belém (TJPA)		
CARTÓRIO DO DISTRITO DE SÃO MIGUEL DOS MACACOS (TJPA)		
CARTÓRIO DO DISTRITO DE SÃO JOSÉ DO PIRIÁ (TJPA)		
CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO - SEDE DE GURUPÁ (TJPA)		
CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DO DISTRITO DE MORADA NOVA (TJPA)		
CARTÓRIO DA VILA MENINO DEUS - ANAPU (TJPA)		
CARTÓRIO DE ACAIRU - VILA SÃO JOÃO (TJPA)		
CARTÓRIO DA VILA DE LAURO SODRÉ (TJPA)		
Cartório 5º Ofício - Registro Civil de Nascimento e Óbitos (Val-de-Cães) (TJPA)		
CARTÓRIO DO DISTRITO DE JOANES (TJPA)		
1º OFÍCIO - CARTÓRIO SEDE DE CANAÃ DOS CARAJÁS (TJPA)		
CARTÓRIO DE FURO GRANDE - ILHA DAS ONÇAS (TJPA)		
CARTÓRIO DO DISTRITO DE FLEXAL (TJPA)		
CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO - SEDE DE AURORA DO PARÁ (TJPA)		
CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO - SEDE DE TUCUMÃ (TJPA)		
CARTÓRIO DO SUBDISTRITO DO RIO ATATÁ (TJPA)		
CARTÓRIO DO DISTRITO DE MOJÚÍ DOS CAMPOS (TJPA)		
CARTÓRIO DO DISTRITO DE SANTA ROSA (TJPA)		
Cartório 1º Ofício - Registro de Imóveis - Ananindeua (TJPA)		
CARTÓRIO DA VILA FÁTIMA - TRACUATEUA (TJPA)		
CARTÓRIO DO RIO ARROZAL (TJPA)		
CARTÓRIO DO SUBDISTRITO DO RIO ARAPAPU (TJPA)		
CARTÓRIO DA VILA DE JAPERICA - MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE PIRABAS (TJPA)		
CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO - SEDE DE TAILÂNDIA (TJPA)		
Cartório Único Ofício do Distrito de Caraparú - Registro Civil das Pessoas Naturais (TJPA)		
Cartório 1º Ofício - Registro de Títulos e Documentos (TJPA)		
CARTÓRIO DA VILA DE SÃO ROBERTO (TJPA)		
CARTÓRIO DA VILA DO CARAPAJÓ (TJPA)		
CARTÓRIO DE VILA DE JUABA (TJPA)		
CARTÓRIO DE TRACUATEUA (TJPA)		
Arari (TJPA)		
Cartório de Notas e Registro Civil de Mosqueiro (TJPA)		

ps.tjpa.jus.br/malotedigital/popup.jsf

1/6



Assinado eletronicamente por: GABRIEL DA COSTA BECKMAN - 12/08/2021 12:44:42

http://corregedoria.pje.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2108121244421350000000660599

Número do documento: 2108121244421350000000660599

Num. 698003 - Pág. 1

Destinatários	Data Leitura	Lido Por
<p>Cartório 4º Ofício - Registro Civil de Nascimento e Óbitos (TJPA) CARTÓRIO DA VILA DE PONTA DE RAMOS (TJPA) Cartório 1º Ofício - Notas, Protesto e Registro Civil das Pessoas Naturais - Marituba (TJPA) CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO TOCANTINS - SEDE (TJPA) CARTÓRIO DO DISTRITO DE PORTO SALVO (TJPA) CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO - SEDE DE BAIÃO (TJPA) CARTÓRIO DA VILA DE ITAPIXUNA (TJPA) CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO - SEDE DE XINGUARA (TJPA) CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DO MUNICÍPIO DE ELDORADO DOS CARAJÁS (TJPA) CARTÓRIO DO SUBDISTRITO DE ATUÁ (TJPA) CARTÓRIO DA VILA DE VISTA ALEGRE - TERRA ALTA (TJPA) CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO - SEDE DE CHAVES (TJPA) CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO - SEDE DE BUJARU (TJPA) CARTÓRIO DO DISTRITO DE JURUPARITEUA (TJPA) CARTÓRIO DE SANTA JÚLIA DO JURUPARI (TJPA) CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO - SEDE DE MONTE ALEGRE (TJPA) 2º OFÍCIO - CARTÓRIO SEDE DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ (TJPA) Cartório 1º Ofício - Notas e Contratos Marítimos - Belém (TJPA) CARTÓRIO DO SUBDISTRITO DO RIO MARACAPUCU (TJPA) 1º OFÍCIO - CARTÓRIO SEDE DE SANTARÉM (TJPA) CARTÓRIO DA VILA DE MURAJÁ (TJPA) CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO - SEDE DE ALMERIM (TJPA) Cartório 5º Tabelionato de Notas - Belém (TJPA) CARTÓRIO DA VILA CAMBURÃO (TJPA) CARTÓRIO DO DISTRITO DE PENHALONGA (TJPA) CARTÓRIO DO DISTRITO DE SÃO JOSÉ DO GURUPI (TJPA) 2º OFÍCIO - CARTÓRIO SEDE DE CURUÇA (TJPA) 2º OFÍCIO - CARTÓRIO SEDE DE CAMETÁ (TJPA) CARTÓRIO DA VILA MOCAMBO DO GUAJARÁ (TJPA) CARTÓRIO DO RIO MERUÚ (TJPA) CARTÓRIO DE VILA CONCEIÇÃO (TJPA) Cartório 2º Ofício - Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas - Marituba (TJPA) CARTÓRIO DA VILA DE SÃO FRANCISCO (TJPA) 1º OFÍCIO - CARTÓRIO SEDE DE CAPANEMA (TJPA) CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO - SEDE DE BRASIL NOVO (TJPA) CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO - SEDE DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO (TJPA) CARTÓRIO DO MUNICÍPIO DE NOVA IPIXUNA (TJPA) 1º OFÍCIO - CARTÓRIO SEDE DE CACHOEIRA DO ARARÍ (TJPA) CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO - SEDE DE CAPITÃO POÇO (TJPA) CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO - SEDE DE PONTA DE PEDRAS (TJPA) CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO - SEDE DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA (TJPA) CARTÓRIO DO DISTRITO DE SÃO SEBASTIÃO VIÇOSA (TJPA) CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO - SEDE DE MARAPANIM (TJPA) Cartório de Registro Civil do Ofício Único de Santa Bárbara- Moraes Vieira (TJPA) Cartório 1º Ofício - Notas - Belém (TJPA) CARTÓRIO DA VILA DA SOLEDADE - DISTRITO DE CAIRARI (TJPA) CARTÓRIO DO TERMO JUDICIÁRIO DE COLARES (TJPA) CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO - SEDE DE PORTO DE MOZ (TJPA) CARTÓRIO DE REGISTROS NATURAIS E DE REGISTRO PÚBLICO - SEDE DE DOM ELISEU (TJPA) CARTÓRIO DE VILA BADAJÓS - DISTRITO DE IPIXUNA DO PARÁ (TJPA) CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO - SEDE DE SANTA MARIA DO PARÁ (TJPA) CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE NOVO PROGRESSO - SEDE (TJPA) Cartório 2º Ofício - Registro de Títulos e Documentos (Valle Chermont) - Belém (TJPA) CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DA VILA CAFEZAL - MAGALHÃES BARATA (TJPA) CARTÓRIO DA VILA FERNANDES BELO (TJPA) Cartório São João da Ponta - Notas, Registro Civil das Pessoas Naturais e Registro de Interdições e Tutelas (TJPA) CARTÓRIO DE SÃO JORGE DE JABOTI (TJPA) CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO - SEDE - SÃO FRANCISCO DO PARÁ (TJPA) CARTÓRIO DA VILA DO ESPÍRITO SANTO DO TAUÁ (TJPA) CARTÓRIO DO DISTRITO DE SÃO SEBASTIÃO DO ARAPIXI (TJPA) CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO - SEDE DE MELGAÇO (TJPA) CARTÓRIO DA VILA DE ITUPANEMA (TJPA) CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DO MUNICÍPIO DE SALÉ - TERMO JUDICIÁRIO (TJPA) CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO - SEDE DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA (TJPA) COLÔNIA DR. JOÃO MIRANDA - CARTÓRIO (TJPA) CARTÓRIO DO DISTRITO DE VITÓRIA DO XINGU (TJPA)</p>		



Destinatários	Data Leitura	Lido Por
<p>2º OFÍCIO - CARTÓRIO SEDE DE BREVES (TJPA) CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO - SEDE RONDON DO PARÁ (TJPA) CARTÓRIO DO DISTRITO DE TENTUGAL (TJPA) Cartório do 1º Ofício de Notas e Protesto de Títulos - Sede Ananindeua (TJPA) Cartório do 1º Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais de Belém (TJPA) CARTÓRIO DE PORTO SEGURO (TJPA) 1º OFÍCIO - CARTÓRIO SEDE DE ITAITUBA (TJPA) 2º OFÍCIO - CARTÓRIO SEDE DE BRAGANÇA (TJPA) 2º OFÍCIO - CARTÓRIO SEDE DE ABAETETUBA (TJPA) CARTÓRIO DO RIO GANHOÃO (TJPA) CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO - SEDE DE OURILÂNDIA DO NORTE (TJPA) 1º OFÍCIO - CARTÓRIO SEDE DE IGARAPÉ MIRI (TJPA) CARTÓRIO DO DISTRITO DE BATURITÉ (TJPA) CARTÓRIO DO MUNICÍPIO DE BELTERRA (TJPA) 3º OFÍCIO - CARTÓRIO SEDE DE ALTAMIRA (TJPA) CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO - SEDE DE OEIRAS DO PARÁ (TJPA) CARTÓRIO DA VILA NOVA MOCAJUBA (TJPA) CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO - SEDE DE CURIONÓPOLIS (TJPA) Cartório Único Ofício - Notas e Registro Civil das Pessoas Naturais (Teixeira) - Santa Izabel (TJPA) 1º OFÍCIO - CARTÓRIO SEDE DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ (TJPA) CARTÓRIO DA VILA DE JAMBUAÇU (TJPA) Cartório do 2º Ofício de Tabelionato de Notas e de Protesto de Títulos de Ananindeua (TJPA) CARTÓRIO DA VILA CARIPÍ (TJPA) CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO - SEDE DE CONCÓRDIA DO PARÁ (TJPA) ANAJÁS - CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO - SEDE DE ANAJÁS (TJPA) 2º OFÍCIO - CARTÓRIO SEDE DE VIGIA (TJPA) CARTÓRIO GONDIM - SEDE DE VISEU (TJPA) CARTÓRIO DO MUNICÍPIO DE TERRA ALTA (TJPA) CARTÓRIO DA VILA DE MUTUCAL (TJPA) CARTÓRIO 1º OFÍCIO REGISTRO DE IMÓVEIS - SEDE DE PARAUAPEBAS (TJPA) CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO - SEDE DE FARO (TJPA) CARTÓRIO DE GUAJARÁ-MIRI (TJPA) CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE PIRIÁ (TJPA) CARTÓRIO DA VILA TIMBOTEUA (TJPA) CARTÓRIO DE SANTANA DE BUJARU (TJPA) CARTÓRIO DO DISTRITO DE PARANÁ MIRY, MUNICÍPIO DE CURUÁ (TJPA) CARTÓRIO DO SUBDISTRITO DE SÃO MIGUEL DO PRACUÚBA (TJPA) CARTÓRIO DO MUNICÍPIO DE CUMARU DO NORTE - SEDE (TJPA) CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - SEDE DE MONTE ALEGRE (TJPA) CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO- SEDE DE ITUPIRANGA (TJPA) 3º OFÍCIO - CARTÓRIO SEDE DE BRAGANÇA (TJPA) DISTRITO DE URUBUÉUA - CARTÓRIO (TJPA) CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO - SEDE DE PEIXE BOI (TJPA) CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - SEDE DE ALENQUER (TJPA) CARTÓRIO DA VILA DO CARACARÁ DO ARARÍ (TJPA) Cartório 2º Ofício - Registro Civil de Nascimento e Óbitos (TJPA) CARTÓRIO DO DISTRITO DE TACIATEUA (TJPA) CARTÓRIO DA VILA DE BOA ESPERANÇA (TJPA) CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE BOIM (TJPA) Cartório 2º Ofício - Notas, Protesto de Títulos, Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídica, Registro Civil das Pessoas Naturais e Registro de Interdições e Tutelas (Freire da Silva) (TJPA) CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO - SEDE DE BREU BRANCO (TJPA) 1º OFÍCIO - CARTÓRIO SEDE DE MARABÁ (TJPA) Cartório 1º Ofício - Registro de Imóveis (TJPA) CARTÓRIO DO DISTRITO DE REBORDÉLO (PRACATUBA) (TJPA) CARTÓRIO DA VILA DE ARAQUAIM (TJPA) CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO - SEDE RIO MARIA (TJPA) 2º OFÍCIO - CARTÓRIO SEDE DE SOURE (TJPA) Cartório 3º Ofício - Notas - Belém (TJPA) CARTÓRIO DA VILA CAMARÁ DO MARAJÓ (TJPA) CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO - SEDE DE LIMOEIRO DO AJURU (TJPA) 3º OFÍCIO - CARTÓRIO SEDE DE CAMETÁ (TJPA) CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO - SEDE DE RURÓPOLIS (TJPA) 2º OFÍCIO - CARTÓRIO SEDE DE TUCURUÍ (TJPA) CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO - SEDE DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM (TJPA) CARTÓRIO DA VILA CURUAI (TJPA) CARTÓRIO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO DO RIO ANAJÁS (TJPA) 2º OFÍCIO - CARTÓRIO SEDE DE CACHOEIRA DO ARARÍ (TJPA) CARTÓRIO DO DISTRITO DE JACAREQUARA (TJPA) CARTÓRIO DA VILA DE TAUARI (TJPA)</p>		



Destinatários	Data Leitura	Lido Por
<p>CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO - SEDE - MÃE DO RIO (TJPA) CARTÓRIO DO DISTRITO DO RIO BAIANO (TJPA) CARTÓRIO DO DISTRITO DE VILA CURUÁ (TJPA) CARTÓRIO DE BACURITEUA (TJPA) CARTÓRIO DA VILA DE MIRASSELVAS (TJPA) CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO - SEDE DE JACAREACANGA (TJPA) CARTÓRIO ÚNICO OFÍCIO - SEDE SANTARÉM NOVO (TJPA) 1º OFÍCIO - CARTÓRIO SEDE DE BREVES (TJPA) CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE PORTO DE TROMBETAS (TJPA) 1º OFÍCIO - CARTÓRIO SEDE DE MUANÁ (TJPA) CARTÓRIO DA VILA DO TREME (TJPA) CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE PARAUAPEBAS (TJPA) CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DO TERMO JUDICIÁRIO DE AVEIRO (TJPA) CARTÓRIO DO DISTRITO DE CHARAPUCU (TJPA) CARTÓRIO (TJPA) CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE PESQUEIRO (TJPA) CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO - SEDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA (TJPA) CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO - SEDE DE PRAINHA (TJPA) CARTÓRIO DO DISTRITO DE URUCURITEUA (TJPA) CARTÓRIO DO DISTRITO DE NOVA OLINDA (TJPA) 1º OFÍCIO - CARTÓRIO SEDE DE BRAGANÇA (TJPA) 1º OFÍCIO - CARTÓRIO SEDE DE TUCURUÍ (TJPA) CARTÓRIO DO MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO - SEDE (TJPA) CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO - SEDE DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS (TJPA) CARTÓRIO DO DISTRITO DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA (TJPA) 2º OFÍCIO - CARTÓRIO SEDE DE CAPANEMA (TJPA) CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO - SEDE DE NOVO REPARTIMENTO (TJPA) CARTÓRIO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS (TJPA) 1º OFÍCIO - CARTÓRIO SEDE DE ALTAMIRA (TJPA) CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO - SEDE DE SALVATERRA (TJPA) CARTÓRIO MENDES SOARES 2º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS TÍTULO DE DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS (TJPA) CARTÓRIO DA SEDE DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ (TJPA) CARTÓRIO DA VILA DE NOVA CANINDÉ (TJPA) CARTÓRIO DO RIO MARIA DOCE (TJPA) CARTÓRIO DA VILA DO TIJOCA (TJPA) CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO - SEDE DE SANTA LUZIA DO PARÁ (TJPA) 1º OFÍCIO - CARTÓRIO SEDE DE CAMETÁ (TJPA) CARTÓRIO DO MUNICÍPIO DE TRAIRÃO (TJPA) Cartório Vila Nova - Notas, Registro Civil das Pessoas Naturais e Registro de Interdições e Tutelas (TJPA) 2º OFÍCIO - CARTÓRIO SEDE DE ÓBIDOS (TJPA) 2º OFÍCIO - CARTÓRIO SEDE DE ALTAMIRA (TJPA) 3º OFÍCIO - CARTÓRIO SEDE DE CAPANEMA (TJPA) CARTÓRIO MUNICÍPIO DE FLORESTA DO ARAGUAIA (TJPA) CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE PARAGOMINAS (TJPA) CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO - SEDE DE JACUNDÁ (TJPA) CARTÓRIO DA VILA DE BOA VISTA DO IIRITEUA (TJPA) CARTÓRIO DA SANTA RITA DURÃO (TJPA) CARTÓRIO DO DISTRITO DE JUANA COELI (TJPA) CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO - SEDE DE MOCAJUBA (TJPA) Cartório 1º Ofício de Notas e Registro de Imóveis - Castanhal (TJPA) CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO - SEDE DE URUARÁ (TJPA) CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO - SEDE DE CURRALINHO (TJPA) Cartório 2º Ofício - Protesto (Moura Palha) (TJPA) CARTÓRIO DA VILA MAIAUATÁ (TJPA) Cartório 1º Ofício - Protesto (Vale Veiga) (TJPA) CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO - SEDE DE PRIMAVERA (TJPA) CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO - SEDE DE NOVA TIMBOTEUA (TJPA) CARTÓRIO (TJPA) CARTÓRIO DA VILA UMARIZAL (TJPA) CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO - SEDE DE OURÉM (TJPA) CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO - SEDE DE BARCARENA (TJPA) CARTÓRIO DA VILA DO CARMO (TJPA) CARTÓRIO DO MUNICÍPIO DE PALESTINA DO PARÁ (TJPA) 1º OFÍCIO - CARTÓRIO SEDE DE SOURE (TJPA) CARTÓRIO DE CARATATEUA (TJPA) CARTÓRIO DE VILA DE BEJA (TJPA) Cartório Único Ofício - Registro Civil, Notas, Imóveis, Protestos e Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica (Maxwell Ramos Figueiredo) - Benevides (TJPA) Cartório 4º Ofício - Notas (Conduru) - Belém (TJPA) CARTÓRIO DO DISTRITO DE MURUCUPI - VILA DO CONDE (TJPA) CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO - SEDE DE SALINÓPOLIS (TJPA)</p>		



Destinatários	Data Leitura	Lido Por
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO - SEDE DE ALENQUER (TJPA) Cartório 3º Ofício - Registro Civil de Nascimento e Óbitos (TJPA) 1º OFÍCIO - CARTÓRIO SEDE DE ÓBIDOS (TJPA) CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO - SEDE DE ORIXIMINÁ (TJPA) CARTÓRIO DO MUNICÍPIO DE IPIXUNA DO PARÁ (TJPA) CARTÓRIO DO SUBDISTRITO DO RIO TUCUMANDUBA (TJPA) CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO - SEDE DE PORTEL (TJPA) 2º OFÍCIO - CARTÓRIO SEDE DE MUANÁ (TJPA) CARTÓRIO DA VILA URUCURÍ (TJPA) Cartório Vila de Americano - Registro Civil das Pessoas Naturais (TJPA) CARTÓRIO DA VILA DE CONDEIXA (TJPA) CARTÓRIO DA VILA SÃO JOÃO DOS RAMOS (TJPA) CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE AFUÁ - SEDE (TJPA) 2º OFÍCIO - CARTÓRIO SEDE DE SANTARÉM (TJPA) CARTÓRIO DO DISTRITO DE ALTER DO CHÃO (TJPA) 1º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E DE REGISTROS DE IMÓVEIS DE REDENÇÃO (TJPA) CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO - SEDE DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA (TJPA) CARTÓRIO DO RIO CURURU (TJPA) CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO - SEDE DE TOMÉ AÇU (TJPA) CARTÓRIO DO TERMO JUDICIÁRIO DE BAGRE (TJPA) 2º OFÍCIO - CARTÓRIO SEDE DE IGARAPÉ MIRI (TJPA) PACAJÁ - CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO - SEDE DE PACAJÁ (TJPA) CARTÓRIO DE SÃO RAIMUNDO DOS FURTADOS - VILA DO JUABA (TJPA) CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE PIRABAS (TJPA) CARTÓRIO DO MUNICÍPIO DE ABEL FIGUEIREDO (TJPA) CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO CAJU (TJPA) CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO - SEDE DE IGARAPÉ AÇÚ (TJPA) 3º OFÍCIO - CARTÓRIO SEDE DE ABAETETUBA (TJPA) CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO - SEDE DE MOJU (TJPA) CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO - SEDE DE AUGUSTO CORRÊA (TJPA) Cartório do Distrito de Benfica (RCPN E T N) - Benevides (TJPA) CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO - SEDE DE TERRA SANTA (TJPA) Cartório 6º Ofício - Notas (Kós Miranda) - Belém (TJPA) CARTÓRIO DO DISTRITO DE CUIPÉUA (TJPA) CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO - SEDE DE JURUTI (TJPA) 2º OFÍCIO - CARTÓRIO SEDE DE MARABÁ (TJPA) CARTÓRIO DO TERMO JUDICIÁRIO DE MAGALHÃES BARATA (TJPA) Cartório 1º Distrito - Casamento de BELÉM (TJPA) CARTÓRIO DA VILA MOCAJATUBA DO TERMO JUDICIÁRIO DE COLARES (TJPA) CARTÓRIO DO DISTRITO DE MATACURÁ (TJPA) CARTÓRIO DO DISTRITO DE FURO DO BREU (TJPA) CARTÓRIO DO DISTRITO DE ATURIAÍ (TJPA) CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO - SEDE DE MARACANÃ (TJPA) CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO - SEDE DE GOIANÉSIA DO PARÁ (TJPA) CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DO BAIRRO DA PAZ (TJPA) 2º OFÍCIO - CARTÓRIO SEDE DE ITAITUBA (TJPA) CARTÓRIO DA VILA DE MONSARÁS (TJPA) CARTÓRIO DO RIO ARAXITEUA (TJPA) Cartório do Ofício Único de Vila de Cotijuba (TJPA) CARTÓRIO DO DISTRITO DE TUPINAMBÁ (TJPA) CARTÓRIO DA VILA DOS CABANOS (TJPA) CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO - SEDE BONITO (TJPA) CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO - SEDE DE IRITUIA (TJPA) CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO - SEDE DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA (TJPA) CARTÓRIO DA VILA DE CURUÇAMBABA (TJPA) CARTÓRIO DO MUNICÍPIO DE QUATIPURU (TJPA) 1º OFÍCIO - CARTÓRIO SEDE DE CURUÇÁ (TJPA) 1º OFÍCIO - CARTÓRIO SEDE DE ABAETETUBA (TJPA) 1º OFÍCIO DE TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE TÍTULOS DE REDENÇÃO (TJPA) CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO - SEDE DE GARRAFÃO DO NORTE (TJPA) RIO MAHUBA - CARTÓRIO (TJPA) CARTÓRIO DA VILA DE NAZARÉ DO MOCAJUBA (TJPA) CARTÓRIO DO DISTRITO DE BRASÍLIA LEGAL - MUNICÍPIO DE AVEIRO (TJPA) CARTÓRIO DO POVOADO DE RIO BRANCO - DISTRITO DE PERSEVERANÇA (TJPA) CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO - SEDE DE ULIANÓPOLIS (TJPA) 1º OFÍCIO - CARTÓRIO SEDE DE VIGIA (TJPA) CARTÓRIO DO LIVRAMENTO ITABOICAL (TJPA) CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - SEDE DE SALVATERRA (TJPA)		



